



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA GP/DCJ N. 008/2008

Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários periciais nos casos de assistência judiciária gratuita e dá outras providências.

(revogada pela RA 77/2009)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ampliação de competência da Justiça do Trabalho, determinada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, bem como a necessidade de prova pericial, principalmente nos casos em que se discute indenização por dano moral, material, doença profissional, acidente de trabalho, insalubridade ou periculosidade;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo do Trabalho, os benefícios da gratuidade judiciária abrangem os honorários periciais, como previsto no art. 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novos parâmetros para o pagamento de honorários periciais, visando adequar a requisição à realidade econômica e orçamentária deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de propiciar a agilidade das consultas e a consolidação das matérias de igual teor;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ato GP/DCJ n. 01/2007, o Ato GP/DCJ n. 02/2007 e o Ato GP/DCJ n. 03/2007 dispõem sobre os procedimentos relativos apenas aos pagamentos de honorários periciais nos casos de assistência judiciária gratuita.

RESOLVE

Art. 1º O recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, destina-se ao pagamento de honorários periciais quando o sucumbente no objeto da perícia for beneficiário da justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de assistência judiciária gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I - fixação judicial de honorários periciais;
- II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
- III - trânsito em julgado da decisão.

§ 1º O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiária de justiça gratuita.

§ 2º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, sob pena de execução específica da verba.

Art. 3º Os honorários periciais serão fixados em sentença, observado o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerada a complexidade da perícia, o grau de zelo profissional, bem como o lugar e o tempo da prestação do serviço, além das peculiaridades regionais.

Art. 4º A solicitação do pagamento será feita pelo juiz da causa ou a requerimento do interessado, mediante preenchimento e encaminhamento do formulário "Requisição de Pagamento de Honorários Periciais" à Diretoria de Coordenação Judiciária, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por intermédio do Serviço de Orçamento de Finanças, manterá cadastro dos peritos para fins de pagamento, devendo as atualizações e/ou inclusões cadastrais ser efetuadas pelas Varas do Trabalho por meio do preenchimento e encaminhamento do "Formulário para Cadastramento de Perito" constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Os pagamentos de antecipação ou de honorários definitivos serão efetuados observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado pelo Serviço de Orçamento e Finanças na conta bancária indicada pelo perito.

§ 1º O valor dos honorários será atualizado a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

§ 2º O pagamento dos honorários estará condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 7º A Diretoria de Coordenação Judiciária encaminhará os comprovantes de crédito dos honorários periciais, bem como das retenções efetuadas à Vara de origem, cabendo a esta comunicar ao perito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 8º Ficam revogados o Ato GP/DCJ n. 01/2007, o Ato GP/DCJ n. 02/2007 e o Ato GP/DCJ n. 03/2007.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, MS, 09 de maio de 2008.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ANEXO I - PORTARIA GP/DCJ N. 008/2008

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (Portaria GP/DCJ n. 008/2008)	
Processo n. 0000/0000-000-24-00-0	
Reclamante:	CPF n.
Reclamada :	CNPJ n.
Valor dos honorários	
R\$ (por extenso)	
<input type="checkbox"/> adiantamento <input type="checkbox"/> final	
Perito	RG: CPF:
Dados bancários para crédito do valor requisitado (indicar a instituição bancária, o número da agência e o número da conta)	

NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA	
<input type="checkbox"/> Engenharia <input type="checkbox"/> Medicina <input type="checkbox"/> Contabilidade <input type="checkbox"/> outros – especificar	Data da realização da perícia: ____/____/____ Data da fixação dos honorários: ____/____/____

PROCESSO	
Reconhecidos os benefícios da gratuidade judiciária às f. _____.	
Beneficiário:	<input type="checkbox"/> reclamante <input type="checkbox"/> reclamado
Trânsito em julgado em ____ / ____ / ____ (f. ____)	
Sucumbente na perícia:	<input type="checkbox"/> reclamante <input type="checkbox"/> reclamado

Local e data:

Juiz Requisitante
(nome e assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ANEXO II - PORTARIA GP/DCJ N. 008/2008

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE PERITO PORTARIA GP/DCJ N. 008/2008		
NOME (sem abreviação):		
RG :		
CPF:		
Endereço:	n.º	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
NIT:		
ESPECIALIDADE:		
Nº ISSQN:		
NOME DO ÓRGÃO DE CLASSE:		
Nº DO REGISTRO DE ÓRGÃO DE CLASSE:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
NOME E CÓDIGO DO BANCO:		
NOME E CÓDIGO DA AGÊNCIA		
Nº DA CONTA CORRENTE:		

Publicado no Boletim Interno diário do dia 12/05/2008.
Disponibilizado no DOE n. 302, do dia 12/05/2008 (documento n. 177304).
Publicado em 13/05/2008 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006).